



**ALPHABYTE S.A.**

(Em Organização)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO  
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 10h00min. (dez horas), no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038, reuniram-se em primeira convocação os acionistas fundadores da **ALPHABYTE S.A.** (a “**Companhia**”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nesta data.
- II. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Luigi Rampinelli**, que convidou a Sra. **Ana Paula Garbosa** para secretariá-lo.
- III. ORDEM DO DIA:** (i) constituição da Companhia; (ii) fixação do capital social da Companhia; (iii) deliberação da integralização das ações em moeda corrente nacional; (iv) deliberação sobre proposta de Estatuto Social da Companhia; (v) eleição dos membros da Diretoria e (vi) fixação da remuneração global dos diretores eleitos.
- IV. DELIBERAÇÕES:**
- (i) Constituída a mesa, os acionistas fundadores deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, pela constituição da ALPHABYTE S.A. (“**Companhia**”), na forma de sociedade anônima de capital fechado, cuja sede será no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038, de modo que a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da Companhia, já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido aos presentes;
- (ii) De acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo II), que, devidamente rubricados pelos acionistas fundadores, fazem parte integrante desta Ata, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será dividido em 1.000 (uma mil) de ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal;
- (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que o valor correspondente ao capital social subscrito foi integralizado pelos subscritores, em moeda corrente nacional, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário (Anexo III);
- (iv) A minuta de Estatuto Social da Companhia, cuja redação constitui o Anexo I à presente Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a ALPHABYTE S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;

(v) Ato contínuo, os presentes elegeram, por unanimidade, os seguintes membros para a Diretoria da Companhia, para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2025, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (a) Sr. **Luigi Rampinelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 39.056.200-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 498.715.808-60, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Benedita Sá Barbosa, nº 107, bairro Luz, CEP 01106-100, ao cargo de **Diretor Sem Designação Específica**; e (b) Sra. **Ana Paula Garbosa**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 16.401.153-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 022.151.308-65, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Matilde Sá Barbosa, nº 153, bairro Luz, CEP 01106-090, ao cargo de **Diretora Sem Designação Específica**.

(vi) Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos membros da administração da Companhia, ora eleitos, será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo IV), sendo uma cópia lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos da Lei.

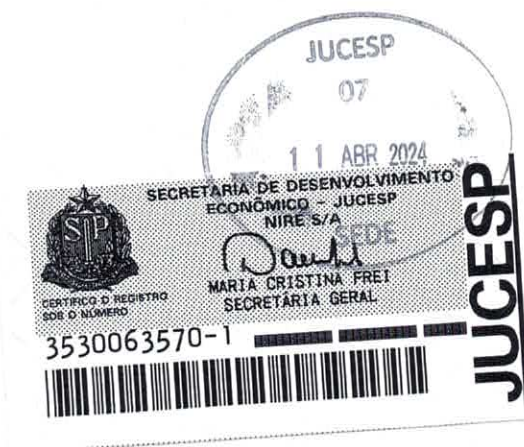
(vii) Terminada a leitura do projeto de Estatuto Social, este foi aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, conforme redação abaixo, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estará definitivamente constituída, para todos os fins e efeitos de direito, a sociedade anônima de capital fechado, que girará sob a denominação social de "ALPHABYTE S.A.".

\_\_\_\_\_  
**Luigi Rampinelli**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Garbosa**  
Secretária da Mesa

Visto do Advogado:

\_\_\_\_\_  
**André Almeida Blanco**  
OAB/SP: 147.925



## **ANEXO I**

*[- À Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023-]*

### **ALPHABYTE S.A.**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** **ALPHABYTE S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia possui sede social no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038. A Companhia poderá instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável.

**Artigo 3º.** A Companhia possui como objeto social a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócio, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

**Artigo 4º.** A Companhia exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

§1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debentures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

§3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debentures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações, para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

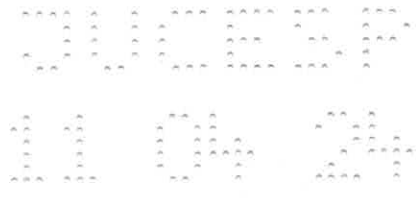
### CAPÍTULO III CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 10.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir doar ou, sob qualquer outra forma, alienar suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Alienante”), obedecido o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, inclusive quanto as regras de direito de preferência, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

§1º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§2º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

**Artigo 11.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar as mesmas condições da oferta por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.



**Artigo 12.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 13.** Serão aplicadas as regras previstas neste Capítulo às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§ 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 16.** Compete à Assembleia Geral, por maioria simples dos votos:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações

WUOL  
1102

financeiras;

- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo Único.** Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- a) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- b) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da Companhia;
- c) resgate ou amortização de ações pela Companhia;
- d) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- e) participação da Companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da Companhia em grupo de sociedades;
- f) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões;
- g) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- h) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- i) fusão ou cisão da Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, incorporação pela Companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

**Artigo 17.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Da Diretoria

**Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos designados como Diretor Sem Designação Específica.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido. Terminado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transição da ata.

**Artigo 20.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou por aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia quanto à forma de

representação, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista da Companhia.

§2º. Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia e pela Assembleia Geral;
- c) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- d) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- g) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações;
- i) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

**Artigo 22.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, nos termos da alínea (a) deste artigo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 3 (três) anos.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, sempre que representada nos termos deste artigo, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da Companhia, ressalvada a hipótese do Parágrafo Segundo deste artigo.

## Seção II – Conselho Fiscal

**Artigo 23.** A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos.

§ 1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§ 5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 24.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.



§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

### Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

**Artigo 25.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 26.** O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos

acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

**Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a

WUOL  
11 04 24

legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§ 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 29.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 31.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 32.** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

DUEB  
11 04 24

CAPÍTULO VIII  
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 33.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34.** As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

**Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 36.** As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.

---

**Luigi Rampinelli**  
Presidente da Mesa/Acionista

---

**Ana Paula Garbosa**  
Secretária da Mesa/Acionista

## ANEXO II

[4 Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023)

### ALPHABYTE S.A.

(Em Organização)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da ALPHABYTE S.A., representativo de 500 (quinhentas) ações nominativas, sem valor nominal, subscritas por **LUIGI RAMPINELLI**.

Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>LUIGI RAMPINELLI</b> , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 39.056.200-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 498.715.808-60, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Benedita Sá Barbosa, nº 107, bairro Luz, CEP 01106-100.	<b>500</b>	500,00	500,00

A participação acionária ora subscrita por **LUIGI RAMPINELLI**, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), encontra-se totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.

---

**LUIGI RAMPINELLI**

Acionista Subscritora

DUPLICATA  
11 04 24

## ANEXO II

[*À Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023*]

### ALPHABYTE S.A.

(Em Organização)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da ALPHABYTE S.A., representativo de 500 (quinhentas) ações nominativas, sem valor nominal, subscritas por **ANA PAULA GARBOSA**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>ANA PAULA GARBOSA</b> , brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 16.401.153-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 622.151.308-65, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Matilde Sá Barbosa, nº 153, bairro Luz, CEP 01106-090.	<b>500</b>	500,00	500,00

A participação acionária ora subscrita por **ANA PAULA GARBOSA**, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), encontra-se totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.

---

**ANA PAULA GARBOSA**

Acionista Subscritora

110424

### ANEXO III

[À Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023]

comprovante de depósito bancário do capital social inicial da **ALPHABYTE S.A.** nos termos do inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.



D4SIGN  
11 04 24

#### ANEXO IV

[À Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023)

#### ALPHABYTE S.A.

(Em Organização)

#### TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA (1)

Na presente data, **LUIGI RAMPINELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 39.056.200-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 498.715.808-60, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Benedita Sá Barbosa, nº 107, bairro Luz, CEP 01106-100, eleito para ocupar o cargo de Diretora Sem Designação Específica da ALPHABYTE S.A., nos termos da Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 1 de novembro de 2023, com início na presente data e vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2026, que deverá ocorrer nos quatros primeiros meses do exercício de 2027, podendo haver mera ratificação dos membros ou reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.

---

**LUIGI RAMPINELLI**

## ANEXO IV

*[A Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 1 de novembro de 2023]*

### **ALPHABYTE S.A.**

*(Em Organização)*

#### TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA (2)

Na presente data, **ANA PAULA GARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 16.401.153-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 022.151.308-65, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Matilde Sá Barbosa, nº 153, bairro Luz, CEP 01106-090., eleita para ocupar o cargo de Diretora Sem Designação Específica da ALPHABYTE S.A., nos termos da Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 1 de novembro de 2023, com início na presente data e vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2026, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2027, podendo haver mera ratificação dos membros ou reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.

---

**ANA PAULA GARBOSA**

Ata da Constituição de S A - Alphabyte - FOGO AZUL pdf  
Código do documento d0d059d3-fa85-4e65-923e-49b31e64d489



## Assinaturas

-  Luigi Rampinelli  
alphabyte.diretoria@gmail.com  
Assinou
-  ANA PAULA GARBOSA  
anapaulagarbosa7@gmail.com  
Assinou
-  ANDRE ALMEIDA BLANCO:15271537897  
Certificado Digital  
jlisboa@dba.adv.br  
Assinou



## Eventos do documento

**27 Mar 2024, 12:54:49**

Documento d0d059d3-fa85-4e65-923e-49b31e64d489 **criado** por SOCIETÁRIO L DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS (fb94856a-406a-4f11-b354-fe2335bd8040). Email:societario@dba.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-27T12:54:49-03:00

**27 Mar 2024, 12:57:32**

Assinaturas **iniciadas** por SOCIETÁRIO L DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS (fb94856a-406a-4f11-b354-fe2335bd8040). Email: societario@dba.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-27T12:57:32-03:00

**27 Mar 2024, 15:51:54**

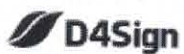
**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANDRE ALMEIDA BLANCO:15271537897 **Assinou**  
Email: jlisboa@dba.adv.br. IP: 201.92.31.204 (201-92-31-204.dsl.telesp.net.br porta: 24932). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE ALMEIDA BLANCO:15271537897. - DATE\_ATOM: 2024-03-27T15:51:54-03:00

**27 Mar 2024, 16:05:50**

ANA PAULA GARBOSA **Assinou** - Email: anapaulagarbosa7@gmail.com - IP: 189.47.68.166 (189-47-68-166.dsl.telesp.net.br porta: 61900) - Documento de identificação informado: 022.151.308-65 - DATE\_ATOM: 2024-03-27T16:05:50-03:00

**27 Mar 2024, 16:08:35**

LUIGI RAMPINELLI **Assinou** - Email: alphabyte.diretoria@gmail.com - IP: 189.47.68.166



20 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificação de assinaturas gerado em 27 de March de 2024, 16:10:41



(189-47-68-166.dsl.telesp.net.br porta: 52534) - Documento de identificação informado: 498.715.808-60 -  
DATE\_ATOM: 2024-03-27T16:08:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b81f0f4cef4fc522824d12df3e907bf606b620f055200a4f3c49264792c1f307

(SHA512):5343e6cd0d2d00e954ca6ce96da14cba1efe3cec16ebd01a129923899d9e4eec57ed5f2d7c506aba8f7c3053e2f1690edc10532831ad9f4af6759c937e7d7035

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**